



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1988 DE 21 DE JUNHO DE 2011.

Cria Rubrica e Suplementa Verba Orçamentária na Lei nº 1911 de 07 de dezembro de 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar rubrica e suplementar verba orçamentária na Lei nº 1911, de 07 de dezembro de 2010, com a seguinte classificação:

05 – Secretaria de Obras, Trânsito e Ser. Públicos
0501 – Administração Geral
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0005 – Conserv. e manut. de Vias Públicas
2032 – Manter, conservar e ampliar a Pavim. De Vias Públicas e Sinalização de Logradouros
339030000000 – Material de Consumo (Fonte de Receita 1112) R\$ 54.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o respectivo crédito a redução da seguinte classificação orçamentária:

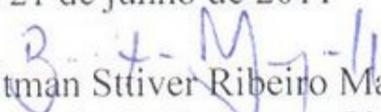
0501.15.452.0005.2032 – 339039000000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (1856) – R\$ 54.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 21 de junho de 2011.


MARIA CAROLINA CORREA TEIXEIRA
Resp. Exp. Cfme Port. 209/2011

Registre-se e Publique-se
Em 21 de junho de 2011


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Visa o Projeto de Lei ora em pauta ajustar a peça orçamentária para execução do Plano de Trabalho do Programa Segurança e Educação no Trânsito com recurso do Governo Federal CR – 317220-65/09.

Na certeza do pleno acolhimento favorável ao mesmo pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 21 de junho de 2011.

Maria Carolina

MARIA CAROLINA CORREA TEIXEIRA
Resp. Exp. Cfme Port. 209/2011